



matrícula nº 181238/9.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Maria Edna Martins, –Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTE:** A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 16 de novembro de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633263-97.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Márcio Augusto de Queiroz

Impetrante: Uilton de Sousa Lima

Impetrante: Rahamon Freire de Sousa Bezerra

Paciente: Alex Anderson Almeida Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista no sentido de corrigir a inconformidade, informando o julgamento prévio pelos julgadores. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, em conformidade com o voto da relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633901-33.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Pedro Henrique Sales e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista no sentido de corrigir a inconformidade, informando o julgamento prévio pelos julgadores. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634469-49.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Antônio Marcio Freire Simão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Relatora pela denegação da ordem, acompanhadas pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010446-82.2020.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi,**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cleilson Marcolino dos Santos.

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a Eminente Relatora acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Recurso em Sentido Estrito e deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia e a instauração da ação penal correspondente, nela prossequindo-se regularmente até bom termo, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0208036-70.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ramon Santos da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Advogado: Joaquim Franco Júnior (OAB/CE: 7001).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a Eminente



Relatora acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Recurso em Sentido Estrito e deu provimento para determinar o recebimento da denúncia e a instauração da ação penal correspondente, nela prosseguindo-se regularmente até bom termo, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635255-93.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Sílvio Vieira da Silva](#)

Paciente: [Heverson Alves de Freitas](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, de acordo com o voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N° 0634995-16.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Sílvio Vieira da Silva](#)

Paciente: [Maria das Graças Teixeira Freitas](#)

Paciente: [Pedro Éder Freitas Teixeira](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Sílvio Vieira da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**08 - Habeas Corpus Criminal N° 0636141-92.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Francisco Airton Amorim dos Santos](#)

Impetrante: [Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos](#)

Paciente: [Gabriel Alves dos Santos](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pela concessão parcial da ordem, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) Dias, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N° 0634370-79.2021.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Mairson Ferreira Castro](#)

Impetrante: [Carina Brauna Bruno](#)

Impetrante: [Ian Belém Falcão](#)

Impetrante: [Francisco Nandoval Alves Loiola](#)

Paciente: [Rubens Albuquerque dos Santos](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Mairson Ferreira Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**10 - Habeas Corpus Criminal N° 0634870-48.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Carina Brauna Bruno](#)

Impetrante: [Mairson Ferreira Castro](#)

Impetrante: [Ian Belém Falcão](#)

Impetrante: [Francisco Nandoval Alves Loiola](#)

Paciente: [José Guilherme dos Santos Silva](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N° 0635044-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: [Carina Brauna Bruno](#)

Impetrante: [Mairson Ferreira Castro](#)

Impetrante: [Ian Belém Falcão](#)

Impetrante: [Francisco Nandoval Alves Loiola](#)

Paciente: [Mateus Ferreira](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema](#)

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração para denega-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Mairson Ferreira Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**12 - Habeas Corpus Criminal N° 0634382-93.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: [Nayane Kérsia Costa da Silva](#)

Paciente: [H. C. da S.](#)

Impetrado: [Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza](#)

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I e IV e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a



quo determinas as condições de cumprimento das medidas e expedir o contramandado de prisão após intimá-lo para assinar termo de liberdade, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que a Relatora antecipou que o resultado do processo seria pela concessão da ordem.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635448-11.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Roberto Johnatham Duarte Pereira

Paciente: Cícero Francisco Cardoso dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. De ofício, concedeu a ordem, a fim de que a autoridade impetrada profira decisão, no prazo de 10 (dez) dias, reconhecendo o período de 110 dias trabalhados pelo apenado entre 03.06.2019 a 08.10.2019, comprovados por meio dos documentos de fls. 28/29 e 58, para fins de remição da pena e retificação do desconto no atestado da pena. nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Roberto Johnatham Duarte Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0051887-33.2021.8.06.0167 – Comarca de Sobral**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: P. P. F.

Impetrado: Diretor da Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIORS)

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*. Contudo, concedeu a ordem, de ofício, para determinar a imediata transferência do paciente para hospital psiquiátrico ou, na ausência de vaga, a sua inclusão em tratamento ambulatorial, até o surgimento da respectiva vaga, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0260276-05.2021.8.06.9000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Carlos Alberto Maciel

Paciente: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633703-93.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Amarilo Sampaio

Impetrante: Amanda Kelly Rocha de Oliveira

Paciente: Maria Elisângela Gonçalves de Souza

Advogado: José Amarilo Sampaio

Advogado: Amanda Kelly Rocha de Oliveira

Advogada: Luana Lís Mineu Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634177-64.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque

Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634398-47.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Aleson Oliveira Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634487-70.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte**

Impetrante: Otavio Nobre Martins Neto

Paciente: Vinícius Coelho Saraiva,

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634612-38.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Luiziane Matos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, por não vislumbrar a consumação da prescrição da pretensão executória, tampouco da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634909-45.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Maria Anaglicia Araújo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo não conhecimento do *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634979-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Sônia Maria Lopes Matos

Paciente: Francisco Jean Lucas Santiago Roque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635364-10.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Carla Pâmela Barroso da Cunha

Impetrante: Thamires Alves Garcia

Paciente: Francisco José Xavier de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635380-61.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. C. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie os pedidos de progressão de regime c/c prisão domiciliar e trabalho externo interpostos em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635466-32.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos

Paciente: Isaac Renan Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635852-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emília Menezes Bezerra

Impetrante: Carolina Menezes Bezerra

Paciente: Francisco Romário Veríssimo Lô

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636074-30.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Jorge Luiz de Andrade Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Corréu: Vitor Saraiva Farias

Corréu: Gregório Gonçalves de Souza

Corréu: Alana Gomes Nascimento

Corréu: Jailson Pinto Lima

Corréu: Lucas Jorge de Sousa

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636163-53.2021.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: H. R. C.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, III e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636171-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Allan Danísio Araújo Silva

Paciente: Mateus do Nascimento Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: José Antônio Sena da Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do



voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N° 0636281-29,2021.8.06.0000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Evaldo Correa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N° 0636449-31,2021.8.06.0000** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: João Vitor Andrade de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente *habeas corpus*, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N° 0633515-03,2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Carlos Alexandre Rocha Sousa

Paciente: José Leandro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida concedeu parcialmente a ordem, determinando que o Juízo da Vara Única da Comarca de Jaguaruana revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N° 0633944-67,2021.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alcy Pereira Paixão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de aplicação da novatio legis in melius interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N° 0634235-67,2021.8.06.0000** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Costa Ribeiro

Paciente: Wanderson Moreira da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Egberto dos Santos

Corréu: Sérgio Bruno Oliveira Gomes

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N° 0634466-94,2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Michel da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão cognoscível denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N° 0634548-28,2021.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alan Khrystian de Oliveira Câmara

Impetrante: Francisco José Tupinambá Marques Júnior

Paciente: Adauto Rodrigues de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N° 0634605-46,2021.8.06.0000** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Cleilson Alves Diniz

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N° 0635012-52,2021.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Ryan Victor Albuquerque Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N° 0635019-44,2021.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Nunes da Silva

Paciente: Antônio Lourenço da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a



ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634081-49.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa

Paciente: Gilson Nascimento Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denega-la na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634994-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Impetrante: Paulo Sidney Teixeira de Almeida

Impetrante: Claudemir Bezerra de Almeida Filho

Paciente: Ronaldo Barbosa Nery Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas. nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635111-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Helder Henrique Jorge Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas. nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635141-57.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vanderler Carneiro Primo

Paciente: Antônio Valdir Rocha Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635549-48.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Gema Galgani Macedo Cavalcante

Paciente: J. M. L. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635635-19.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Pedro Ítalo Araújo Ramos

Paciente: Gilderlan Flor Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636257-98.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno dos Santos Arrais

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Maicon Pereira de Sousa

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636261-38.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Paciente: Henrique Jhonatan Veríssimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051168-15.2020.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Recorrente: Lucas Raynon Venâncio da Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Mairson Ferreira Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**49 - Conflito de Jurisdição Nº 0002309-20.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Fernando Antônio Oliveira MarquesTerceira: Dyonnara Cynthia Gomes FariasTerceiro: Francisco Raimundo Lima FilhoTerceira: Renata Alves da SilvaTerceiro: Albert Dante Felipe GomesTerceiro: Newton Beviláqua Dias Júnior**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, para declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, para o devido processamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001042-44.2019.8.06.0077/50000 - Vara Única da Comarca de Forquilha**Embargante: Antônio Wesley Vasconcelos SousaAdvogado: João Muniz FilhoAdvogado: Davi Portela MunizEmbargado: Ministério Público do Estado do Ceará**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para rejeitá-los integralmente, diante da ausência de obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0016869-63.2016.8.06.0154/50000 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim**Embargante: José Sérgio Abreu SilvestreAdvogado: Juvimário Andrelino MoreiraEmbargado: Ministério Público do Estado do Ceará**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da relatora.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0074223-25.2013.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza**Embargante: Cláudio Márcio Martins Vasconcelos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da relatora.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0046838-10.2013.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**Embargante: Otacílio Ferreira AmorimAdvogado: Cristiano Porto Linhares TeixeiraAdvogada: Bruna Leite de Matos SousaEmbargado: Ministério Público do Estado do Ceará**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os presentes embargos declaratórios, reconhecendo a extinção da punibilidade do embargante pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0265978-94.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.Recorrida: Edivanie Lopes Gomes Augustino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra a recorrida pelo delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0033525-06.2015.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**Apelante: Rogério da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0036071-73.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**Apelante: Francisco Cilas de Moura Araújo.Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto pelo recorrente Francisco Cilas para dar provimento ao apelo, sendo redimensionada a pena-base, em razão do decote do vetor judicial conduta do agente, passando a ser fixada a pena em definitivo em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0042479-17.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**Apelante: Jerônimo Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, porém, após o redimensionamento da reprimenda, de ofício, fora reconhecida a prescrição, na modalidade intercorrente, sendo extinta a punibilidade do agente, nos termos do voto da relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0050236-03.2021.8.06.0090 - 2ª Vara da Comarca de Icó.**

Apelante: J. C. F. L..

Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque (OAB/CE: 24955).

Advogado: Daniel dos Santos Lima (OAB/CE: 26360).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0050471-37.2020.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Raimundo Alves de Loiola Filho.

Advogado: Fábio da Silva Pereira (OAB/CE: 31195).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de decotar a indenização fixada pelo julgador de origem, porém mantida a sentença condenatória nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0058773-42.2013.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cosmo Araújo Teixeira.

Advogada: Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: /CE 17693).

Advogada: Francisca Glauciane Amaro Almeida (OAB/CE: 35475).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0098825-56.2008.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Reginaldo Rodrigues dos Santos.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelante: Jair Nascimento Sousa.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Apelante: Moacyr Diniz Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos apelos defensivos, tão somente para ajustar as penas aplicadas aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0149368-14.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Glailton da Silva Castro.

Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêa (OAB/CE: 12338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto para negar provimento ao apelo, sendo mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0241155-56.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jean Pierre Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0241672-61.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Franco Jailson da Silva Sousa.

Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB/CE: 11713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0258672-74.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Valdemir Ferreira da Costa.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada intacta, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0270423-58.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leandro Santiago da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora."

**67 - Apelação Criminal Nº 0745646-59.2014.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cristiano de Paula e Silva.

Apelante: Adagisleudo Moura Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, declarou os recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal Nº 0745880-41.2014.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Breno do Nascimento Monteiro.

Apelante: Germano Pereira Furtado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Carlos Rodrigues Felix.

Advogado: Diego Colares Maciel (OAB/CE: 28034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do recorrente Germano Pereira Furtado pela prescrição da pretensão punitiva, julgando prejudicado o exame do seu apelo defensivo, bem como em conheceu e deu parcial provimento ao apelo interposto pelo recorrente Carlos Rodrigues Félix e, por fim, conheceu parcialmente do recurso apelatório apresentado por Breno do Nascimento Monteiro para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, bem como em redimensionou de ofício a sua pena e julgar extinto, pela prescrição, o direito de punir estatal concernente ao crime de corrupção de menores, tudo nos termos do voto da eminente relatora."

**69 - Apelação Criminal Nº 1062241-51.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alexandre dos Santos Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, inaugurou divergência votando pelo provimento do apelo acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vencida a Relatora, ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** "A Câmara, por maioria, conheceu do apelo ministerial e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão."

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000150-98.2017.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Recorrente: Antônio Erlandes Sudário Brilhante.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000533-13.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Recorrente: Laine Bezerra Queiroz.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Recorrente: Francisco Janiel Dias Sales.

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Advogado: Arnold Torres Paulino (OAB/CE: 31318).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para lhe dar provimento, decretando a nulidade da sentença de pronúncia e determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para que outra seja proferida, devidamente fundamentada, restando prejudicado o recurso interposto por Laine Bezerra Queiroz, nos termos do voto da Relatora."

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000552-96.2009.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrente/Rec: Alexsandro Moreira de Abreu.

Advogado: Luciano Bezerra da Costa (OAB CE: 4218/).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu os recursos interpostos para negar provimento ao recurso defensivo e dar provimento à insurgência ministerial, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000597-92.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.**

Recorrente: J. P. de M..

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe deu provimento, para determinar a produção antecipada de provas, consistente na coleta das gravações de filmagens das câmeras de segurança das imediações do local em que os fatos ocorreram, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000671-41.2015.8.06.0200 Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Recorrente: J. C. P..

Advogado: Antônio Rubens Lima de Sousa (OAB/CE: 29284).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000703-90.2018.8.06.0216 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.**

Recorrente: Carlos Fernando Teixeira Bezerra.

Advogado: Francisco Leandro Furtado (OAB/CE: 42660).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000903-61.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Pedro Cláudio Duarte Pena.

Advogado: Leonardo Oliveira de Medeiros (OAB/CE: 25990).

Advogado: Francisco Osiete Cavalcante Neto (OAB/CE: 32503).

Recorrente: Paulo César Lima de Sousa.

Recorrente: Sílvio Pereira do Vale Silva.

Recorrente: Rogério do Carmo Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deu improvimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003598-77.2017.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ranyson Davi Amorim Silva.

Advogado: Marcelo Anderson Raulino Santana (OAB/CE: 23281).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005712-74.2015.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.**

Recorrente: José Atamar de Lima Souza.

Advogado: Paulo Muniz de Oliveira (OAB/CE: 30161).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, porém para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006205-90.2019.8.06.0178 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: M. G. B. de S..

Recorrido: F. de A. S. de S..

Recorrida: F. M. B. S..

Advogado: Paulo Victor Feitosa Ferreira (OAB/CE: 32718).

Recorrido: J. S. de O..

Advogado: Jean Michel Ribeiro Ferreira (OAB/CE: 13428).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010013-73.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Recorrente: Paulo Eugenio da Silva Lopes.

Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, extinguindo a punibilidade do recorrente com fulcro no artigo 107, IV c/c o artigo 109, I, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010337-18.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Leandro Fernandes Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010777-14.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Francisco José Alves Macieira.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume



a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010962-39.2020.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Antônio José Ulisses da Silva.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011561-50.2012.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Benito Wonis Barroso Carneiro.

Recorrente: Francisco Jeveane Mendes.

Recorrente: Márcio Elano Barroso de Sousa.

Advogado: Elias Gondim (OAB/CE: 7485).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, mas para negar-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012658-08.2019.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Paulo da Silva Domingos.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021153-94.2014.8.06.0151** - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: Wermesson Gleyvam Albuquerque Cordeiro.

Advogado: Antônio Maceniildo Oliveira do Nascimento (OAB/CE: 38980).

Advogado: André Ramon Tabosa Alves (OAB/CE: 27442).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0023452-96.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Lorena Estevam Ferreira.

Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre (OAB/CE: 7979).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027049-39.2021.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Erivan Lima Bertoldo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030347-48.2020.8.06.0171** - Vara Única Criminal de Tauá.

Recorrente: Amauri Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0001760-97.2012.8.06.0073** - Vara Única da Comarca de Croatá.

Apelante: R. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Romário Alves de Sousa, visto que foi decotado o vetor judicial culpabilidade, mas sem alteração da pena-base, bem como, de ofício, foi aplicada a atenuante da menoridade relativa, resultando na pena em definitivo de 06 (seis) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0629436-78.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Requerido: Daniel Pereira Lima.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a presente Cautelar Inominada, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0003543-98.2019.8.06.0164** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: F. das C. da C. S..

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).



Advogada: Rebecca Cardoso Maia Santos (OAB/CE: 25033).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**93 - Agravo de Execução Penal N° 8003732-07.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Lucivânia Ribeiro da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**94 - Recurso em Sentido Estrito N° 0004800-45.2013.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Recorrente: Francisco das Chagas Luciano da Silva.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**95 - Recurso em Sentido Estrito N° 0015002-09.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Recorrente: Fabrício Aparecido Almeida de Freitas.

Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva (OAB/MA: 7856).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**Total de processos a julgar: 95 (noventa e cinco)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0635152-86.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que, após o voto da Eminente Relatora pela concessão da ordem, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0634153-36.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que, após o voto do Eminente Relator pela denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0138408-96.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que, após o voto da Eminente Relatora pelo improvido do recurso e voto divergente proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima pela absolvição do acusado, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em face da divergência instaurada.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011539-88.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em razão da ausência do Desembargador Revisor que pedira vista dos autos e encontra-se em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0007577-68.2015.8.06.0096 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins - Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, determinou o adiamento de seu julgamento para a próxima sessão (30/11) para apresentação de seu voto-vista.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0014084-52.2015.8.06.0029 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins - Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, determinou o adiamento de seu julgamento para a próxima sessão (30/11) para apresentação de seu voto-vista.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0116977-69.2019.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0021632-18.2015.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0118818-70.2017.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0137466-74.2012.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0172591-93.2018.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002600-64.2014.8.06.0000 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0005078-64.2012.8.06.0081 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013063-81.2011.8.06.0158 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0047622-79.2013.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0110514-19.2016.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0144251-42.2018.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0377039-09.2010.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (30/11/2021).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0633491-72.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634417-53.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634998-68.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

04) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0027903-10.2017.8.06.0151, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

05) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0052414-72.2020.8.06.0117, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

06) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0102001-57.2019.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

07) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0109066-74.2017.8.06.0001, após anunciado o processo a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

08) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0111849-39.2017.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

09) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0113241-77.2018.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

10) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0147533-98.2012.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

11) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0147657-08.2017.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

12) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0183376-27.2012.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

13) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0188569-81.2016.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036215-08.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Víctor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Maria Edna Martins, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

**ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Víctor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça, Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 09 de novembro de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Agravo Interno Criminal Nº 0633044-84.2021.8.06.0000/50000 - 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Agravante:** Maria Creuza Bento de Araújo

**Advogado:** Bruno Lima Pontes

**Relatora:** Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de acompanhar o voto da Eminente Relatora, acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume